

## **Deliberações da 165ª reunião ordinária realizada em 14/12/2007**

1. Convênio entre a UFSCar e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. [Parecer ConsUni nº 403](#).
2. Proposta Orçamentária para 2008. [Parecer ConsUni nº 404](#).
3. Indeferimento da solicitação de rediscussão da proposta da UFSCar para o REUNI. [Parecer ConsUni nº 405](#).
4. Normas para elaboração das listas tríplexes para escolha do Diretor e Vice-Diretor do CCA. [Resolução ConsUni nº 568](#).
5. Criação do Curso Especial de Agronomia no campus de Sorocaba. [Resolução ConsUni nº 569](#).
6. Implantação do Mestrado Profissional em Química no Programa de Pós-Graduação em Química. [Resolução ConsUni nº 570](#).
7. Regulamento para matrícula de alunos na UAC. [Resolução ConsUni nº 571](#).
8. Regulamento sobre a política de inovação tecnológica, estabelecendo regras para a transferência de tecnologia e institui a Agência de Inovação da UFSCar. [Resolução ConsUni nº 572](#).
9. Criação da Secretaria de Ensino a Distância. [Resolução ConsUni nº 573](#).

## **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

### **PARECER Nº 403**

**Ref.:** Proc. nº3165/2007-67

**Interessado:** ProGrad

**Assunto:** Celebração de Convênio entre a UFSCare o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 165ª reunião ordinária, após análise da documentação em referência,

#### **DELIBEROU**

Homologar o ad referendum dado pela Presidência referente à celebração do Convênio entre a UFSCar e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, visando o oferecimento do Curso Especial de Agronomia no âmbito do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA..

ÀPJ,

Em 14/12/2007

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho

Presidente do Conselho Universitário

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**PARECER Nº 404**

**Ref.:** Parecer CANOA nº 1140

**Interessado:** ProAd

**Assunto:** Proposta Orçamentária para 2008.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 165ª reunião ordinária, após análise da documentação em referência,

**DELIBEROU**

Aprovar a Proposta Orçamentária para 2008, relativa a Recursos do Tesouro Nacional, anexa.

À ProAd,

Em 14/12/2007

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho

Presidente do Conselho Universitário

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**PARECER Nº 405**

**Ref.:** Of. s/nº, de 01/11/2007

**Assunto:** Solicitação de rediscussão da proposta da UFSCar para o REUNI.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 165ª reunião ordinária, após análise da documentação em referência,

**DELIBEROU**

Indeferir a solicitação de rediscussão da proposta da UFSCar para o REUNI, conforme encaminhado pelo conselheiro José Célio F. Chaves.

Em 14/12/2007

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho

Presidente do Conselho Universitário

**RESOLUÇÃO ConsUni nº 568, de 14 de dezembro de 2007.**

**Dispõe sobre a regulamentação de normas para elaboração das  
listas tríplices para escolha do Diretor e Vice-Diretor do CCA.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data

para sua 165ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, após análise da proposta de normas para elaboração das listas tríplices para escolha da nova diretoria do CCA, elaborada nos termos do Art. 16 da Lei nº 5540, de 28/11/1968, com redação dada pela Lei nº 9192, de 21/12/1995 e do Decreto nº 1916, de 25/05/1996, que disciplinam o processo de escolha de dirigentes universitários,

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Homologar o ad referendum dado pela Presidência, referente à regulamentação de normas para elaboração das listas tríplices para escolha do Diretor e do Vice-Diretor do Centro de Ciências Agrárias, em anexo.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor nestadata, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho

Presidente do Conselho Universitário

**RESOLUÇÃO ConsUni nº 569, de 14 de dezembro de 2007.**

**Dispõe sobre a criação do Curso Especial de Agronomiano  
campus de Sorocaba.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 165ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Aprovar, nos termos da alínea a do Art. 4º, do Regimento Geral da UFSCar, a criação do Curso Especial de Agronomia para assentados do INCRA, no campus de Sorocaba, com 60 vagas.

**Art. 2º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação pela Reitoria, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho

Presidente do Conselho Universitário

**RESOLUÇÃO ConsUni nº 570, de 14 de dezembro de 2007.**

**Dispõe sobre a implantação do Mestrado Profissional em Química,  
no Programa de Pós-Graduação em Química.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 165ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar e considerando os Of. ProPGP nº 331/2007 e 4556/2007/CTC/CAA/CAPES,

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Aprovar, nos termos da alínea, do Art. 4º, do Regimento Geral da UFSCar, a implantação do Mestrado Profissional em Química, no Programa de Pós-Graduação em Química, com início previsto para o primeiro semestre de 2008.

**Art. 2º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação pela Reitoria, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho

Presidente do Conselho Universitário

**RESOLUÇÃO ConsUni nº 571, de 14 de dezembro de 2007.**

**Regulamenta a matrícula de alunos na UAC, com base na Lei nº  
11.274/2006.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 165ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar e considerando:

- que desde 1993 a UFSCar possui uma Unidade de Atendimento à Criança – UAC, que é um órgão vinculado à Secretaria de Assuntos Comunitários da Universidade e que tem por objetivo atender aos dependentes de servidores e de alunos da instituição que estejam na faixa etária compreendida entre os três meses e os seis anos de idade;

- que a Lei nº 11.274/2006, ao alterar o artigo 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, promoveu a antecipação obrigatória de matrícula no ensino fundamental a partir dos seis anos de idade;

- que a UAC se insere no contexto da educação básica, não estando autorizada a ministrar cursos no ensino fundamental;

- que o artigo 5º, da Lei nº 11.274/2006, estabeleceu o prazo até 2010 para que os Municípios, Estados e o Distrito Federal implementem a obrigatoriedade para o ensino fundamental a partir dos seis anos de idade;

- o que consta na legislação vigente, em especial a Deliberação CEE nº 061/2006;

- a necessidade de estabelecer parâmetros para a realização de matrículas dos alunos da UAC, visando ao integral cumprimento da legislação vigente,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Até o final do ano letivo de 2009, ficarão mantidas inalteradas as condições para a matrícula dos alunos junto à Unidade de Atendimento à Criança – UAC.

**Art. 2º.** Para o ano letivo de 2010, somente será efetuada a matrícula de crianças que não tenham completado, até o dia 31 de dezembro do ano anterior, 06 (seis) anos de idade.



Parágrafo Único. Para os anos letivos subseqüentes, será observado o mesmo critério previsto no caput.

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação pela Reitoria, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho

Presidente do Conselho Universitário

**Resolução ConsUni nº 572, de 14 de dezembro de 2007.**

**Dispõe sobre a política de inovação tecnológica, estabelece regras para a transferência de tecnologia e institui a Agência de Inovação da UFSCar.**

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando:

- ser estratégico para o desenvolvimento econômico e social do País que a UFSCar promova de forma institucionalizada a transformação do conhecimento científico e tecnológico em inovações;
- a necessidade da Universidade Federal de São Carlos de dispor de um Núcleo de Inovação Tecnológica com a finalidade de gerir sua política de inovação, conforme estabelece a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005;
- o teor do Programa de Proteção à Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia no âmbito da UFSCar;

**RESOLVE**

#### **CAPITULO I**

##### **DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

**Art. 1º.** A política de inovação tecnológica no âmbito da UFSCar será gerida de conformidade com as disposições desta portaria e da legislação sobre a matéria.

**Art. 2º.** Haverá na UFSCar um Conselho de Inovação Tecnológica subordinado ao Conselho Universitário - ConsUni, responsável pela definição da política de inovação tecnológica da Universidade.

**Art. 3º.** Haverá um Núcleo de Inovação Tecnológica na UFSCar, na forma da Lei nº

10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, com a finalidade de gerir a política de inovação tecnológica e que adotará a denominação de Agência de Inovação da UFSCar.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CONSELHO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

**Art. 4º.** O Conselho de Inovação Tecnológica da UFSCar será composto pelos seguintes membros:

I – Reitor da UFSCar, como seu Presidente;

II – Todos os Pró-Reitores

III – Um representante de cada um dos Centros e do Campus de Sorocaba, indicados pelos respectivos Centros ou Campus;

IV – Diretor da Fundação de Apoio credenciada pela UFSCar, na forma da Lei nº 8.958/1994;

V – Diretor Executivo da Agência de Inovação da UFSCar;

§ 1º. O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez a cada ano e extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu presidente.

§ 2º. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto, sendo que o seu Presidente terá direito apenas ao voto de desempate.

§ 3º. O Diretor Executivo da Agência de Inovação da UFSCar será o Secretário Executivo do Conselho de Inovação Tecnológica.

**Art. 5º.** Compete ao Conselho de Inovação Tecnológica da UFSCar:

I – Estabelecer a política de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia da UFSCar;

II – Estabelecer regras e procedimentos para avaliação e classificação de resultados decorrentes de atividades e projetos acadêmicos da UFSCar para o atendimento das disposições

da Lei nº 10.973/2004 e do Decreto nº 5.563/2005;

III – Estabelecer regras e procedimentos para avaliação de solicitação de inventor

independente para adoção de invenção na forma do art. 22 da Lei nº 10.973/2004 e do art. 23 do Decreto nº 5.563/2005;

IV – Estabelecer regras e procedimentos para avaliação da conveniência de ações

destinadas à proteção e divulgação das criações desenvolvidas na UFSCar;

V – Estabelecer regras e procedimentos para a execução, acompanhamento de pedidos de proteção e manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UFSCar;

VI – Estabelecer regras e procedimentos para a transferência, licenciamento e comercialização de tecnologia da UFSCar;

VII – Definir ações visando a conscientização da comunidade acadêmica e da sociedade em geral, a respeito da propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovação;

VIII – Definir as ações da UFSCar na concepção e funcionamento de redes cooperativas em inovação; IX – Definir as ações da UFSCar, a serem realizadas em conjunto com os órgãos públicos e privados, visando o planejamento, implementação e apoio à gestão de Incubadoras de Empresas e Parques Tecnológicos nos municípios de interesse da UFSCar;

X – Definir ações de apoio à criação e manutenção das empresas geradas a partir dos resultados da política de inovação tecnológica da UFSCar;

XI – Articular e compatibilizar as ações da Agência de Inovação da UFSCar com os Conselhos Acadêmicos;

XII – Aprovar o Regimento da Agência de Inovação da UFSCar submetendo à aprovação do Conselho Universitário;

XIII – Avaliar o desempenho e apreciar os relatórios anuais de atividades da Agência de Inovação da UFSCar;

XIV – outras atribuições pertinentes à propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovação, no âmbito da UFSCar;

### **CAPÍTULO III**

#### **DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO DA UFSCar**

**Art. 6º.** A Agência de Inovação da UFSCar tem como finalidade gerir sua política de inovação e dar celeridade à tramitação de procedimentos e iniciativas que visem à inovação tecnológica, à proteção da propriedade intelectual e à transferência de tecnologia no âmbito

institucional.

**Parágrafo único.** A Agência estará vinculada diretamente à Reitoria.

**Art. 7º.** No desempenho de suas finalidades, competirá à Agência de Inovação da UFSCar:

I – implementar a política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia da UFSCar;

II – avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos acadêmicos da UFSCar para o atendimento das disposições da Lei nº 10.973/2004 e do Decreto nº 5.563/2005;

III – avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22 da Lei nº 10.973/2004 e do art. 23 do Decreto nº 5.563/2005;

IV – analisar e julgar a viabilidade técnica e econômica dos pedidos de proteção à propriedade intelectual a ela encaminhados;

V – julgar a conveniência de promover a proteção das criações desenvolvidas na UFSCar;

VI – julgar a conveniência da divulgação das criações desenvolvidas na UFSCar, passíveis de proteção intelectual;

VII – executar, acompanhar e zelar pelo processamento dos pedidos e pela manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UFSCar; VIII – promover as ações de transferência, licenciamento e comercialização de tecnologia

da UFSCar e diligenciar toda e qualquer iniciativa que vise esse propósito;

IX – assessorar a administração superior da UFSCar em assuntos pertinentes à propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovação;

X – contribuir para o aumento da conscientização da comunidade acadêmica e da sociedade em geral, a respeito da propriedade intelectual, da transferência de tecnologia e da inovação;

XI – coordenar as ações da UFSCar na concepção e funcionamento de redes cooperativas em inovação;

XII – coordenar as ações da UFSCar, em conjunto com os órgãos públicos e privados, no

sentido de planejar, implementar e apoiar a gestão das Incubadoras de Empresas e dos Parques Tecnológicos nos municípios de interesse da UFSCar;

XIII – apoiar a criação e a manutenção das empresas geradas a partir dos resultados da política de inovação tecnológica da UFSCar;

XIV – outras atribuições pertinentes à gestão da política de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovação, no âmbito da UFSCar;

**Art. 8º.** A Agência de Inovação da UFSCar será constituída por uma Diretoria e pela Comissão Especial de Propriedade Intelectual (COEPI).

**Art. 9o.** Diretoria da Agência de Inovação da UFSCar será composta por um Diretor Executivo e um Vice–diretor.

**Parágrafo único.** O Diretor Executivo e o Vice–diretor serão indicados pelo Reitor e nomeados após aprovação do ConsUni.

**Art. 10.** Compete à Diretoria da Agência de Inovação da UFSCar cumprir os objetivos e desempenhar as competências estabelecidas nos Artigos 6º e 7º desta Portaria, além de executar as deliberações do Conselho Superior de Inovação Tecnológica.

**Art. 11.** Comporão a Comissão Especial de Propriedade Intelectual (COEPI):

I – O Diretor Executivo da Agência de Inovação da UFSCar, que a presidirá;

II – Diretor da Fundação de Apoio credenciada pela UFSCar, na forma da Lei nº 8.958/1994;

III – Quatro membros da comunidade acadêmica da UFSCar, das diferentes áreas do saber, designados pelo Reitor da UFSCar.

**§ 1º.** O mandato dos membros referidos no inciso III será de dois anos, permitida a recondução.

**§ 2º.** Cada membro da Comissão Especial de Propriedade Intelectual (COEPI) terá direito a apenas um voto. **Art. 12.** Compete à Comissão Especial de Propriedade Intelectual (COEPI) analisar e emitir parecer sobre a viabilidade técnica e econômica dos pedidos de proteção à propriedade intelectual encaminhados à Agência de Inovação da UFSCar.

**Parágrafo único.** A COEPI poderá valer-se de pareceres externos para a consecução de

suas atividades.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação pela Reitoria, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho

Presidente do Conselho Universitário

**RESOLUÇÃO ConsUni nº 573, de 14 de dezembro de 2007.**

**Dispõe sobre a criação da Secretaria de Ensino a Distância.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 165ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSC ar,

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Aprovar, nos termos da alínea f do Art. 4º, do Regimento Geral da UFSCar, a criação da Secretaria de Ensino à Distância – SEaD, vinculada à Reitoria.

**Art. 2º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação pela Reitoria, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho

Presidente do Conselho Universitário